

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2726, DE 26 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre a criação do Departamento de Administração na Secretaria da Educação, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Diretoria Geral da Secretaria da Educação passa a constituir o Departamento de Administração da mesma Secretaria de Estado, ora criado, o qual será dirigido por um Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado.

Artigo 2.º — O Departamento de Administração, na Secretaria da Educação, fica assim organizado:

- I — Divisão de Protocolo e Arquivo;
- II — Divisão de Pessoal;
- III — Divisão de Expediente;
- IV — Divisão Administrativa do Ensino Elementar;
- V — Divisão Administrativa do Ensino de Grau Médio;
- VI — Divisão de Contabilidade;
- VII — Divisão de Serviços Auxiliares;
- VIII — Divisão de Relações com o Público;
- IX — Divisão de Material;
- X — Divisão de Transportes;
- XI — Consultoria Jurídica.

Artigo 3.º — A Divisão de Protocolo e Arquivo compreende:

- I — Seção de Recebimento;
- II — Seção de Autuação;
- III — Seção de Controle;
- IV — Seção de Expedição;
- V — Seção de Certidões;
- VI — Seção de Arquivo.

Artigo 4.º — A Divisão de Pessoal compreende:

- I — Seção de Cadastro;
- II — Seção de Estudos de Pessoal;
- III — Seção de Assentamentos de Funcionários;
- IV — Seção de Assentamentos de Extranumerários;
- V — Seção de Promoções;
- VI — Seção de Salário Família.

Artigo 5.º — A Divisão de Expediente compreende:

- I — Seção de Decretos;
- II — Seção de Atos;
- III — Seção de Ofícios;
- IV — Seção de Licenças;
- V — Setor de Atividades Auxiliares.

Artigo 6.º — A Divisão Administrativa do Ensino Elementar compreende:

- I — Seção de Grupos Escolares;
- II — Seção de Escolas Isoladas;
- III — Seção de Ensino Rural, Maternal e Pré-primário;
- IV — Setor de Assentamentos.

Artigo 7.º — A Divisão Administrativa do Ensino de Grau Médio compreende:

- I — Seção de Ensino Secundário e Normal;
- II — Seção de Ensino Profissional e Educação Física;
- III — Seção de Expediente;
- IV — Setor de Assentamentos.

Artigo 8.º — A Divisão de Contabilidade compreende:

- I — Serviço de Contabilidade;
- II — Serviço de Controle de Despesa e Patrimônio;
- III — Seção de Expediente.

§ 1.º — O Serviço de Contabilidade compreende as seguintes seções:

- I — Seção de Estudos do Orçamento;
- II — Seção de Contabilidade;
- III — Seção de Empenhos;
- IV — Seção de Notas Orçamentárias.

§ 2.º — O Serviço de Controle da Despesa e Patrimônio compreende:

- I — Seção de Tomada de Contas;
- II — Seção de Patrimônio;
- III — Seção de Despesa do Pessoal;
- IV — Setor de Locações;
- V — Setor de Aulas Extraordinárias.

Artigo 9.º — A Divisão de Serviços Auxiliares compreende:

- I — Zeladoria;
- II — Seção do Boletim Quadrimestral de Freqüência;
- III — Setor de Desenho;
- IV — Portaria.

Parágrafo único — A Zeladoria será dirigida por um Chefe de Seção.

Artigo 10.º — A Divisão de Relações com o Público compreende:

- I — Seção de Divulgação e Publicidade;
- II — Seção de Documentação e Biblioteca;
- III — Seção de Informações ao Público.

Artigo 11.º — A Divisão de Material compreende:

- I — Seção Administrativa;
- II — Seção de Compras;
- III — Seção de Almoxarifado;
- IV — Seção de Inspeção;
- V — Seção de Oficinas.

Artigo 12.º — A Divisão de Transportes Compreende:

- I — Seção Administrativa;
- II — Seção de Tráfego;
- III — Seção de Oficina.

Artigo 13.º — Haverá, subordinado à Consultoria Jurídica, um Setor de Expediente.

Artigo 14.º — As atribuições do Departamento de Administração e unidades subordinadas da Secretaria da Educação serão definidas em regulamento.

Parágrafo único — A Divisão de Material, em que é transformada a Diretoria do Material, reger-se-á pelas disposições do Decreto n. 10.124, de 15 de abril de 1939.

Artigo 15.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Diretor Geral, padrão "Z"; 2 (dois) cargos de Diretor de Divisão, padrão "X"; 2 (dois) cargos de Diretor de Serviço, padrão "V"; 23 (vinte e três) cargos de Chefe de Seção, padrão "S"; 3 (três) cargos de Assistente, padrão "O"; 3 (três) cargos de Assistente, padrão "M", e 3 (três) cargos de Assistente, padrão "K".

Artigo 16.º — Ficam transformados em cargos de Diretor de Divisão, padrão "X", 8 (oito) cargos de Diretor, padrão "V", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 17.º — Passam a integrar a Tabela I, da Parte Suplementar, do mesmo Quadro, 1 (um) cargo de Diretor Geral, padrão "Z-2", e 1 (um) cargo de Subdiretor Geral, padrão "Z".

§ 1.º — Ao ocupante do cargo de Diretor Geral, referido neste artigo, compete dirigir o Departamento de Administração, sem prejuízo das atribuições que lhe forem deferidas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

§ 2.º — O ocupante do cargo de Subdiretor Geral conservará suas atuais atribuições e as que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 18.º — O cargo de Diretor Geral, criado por esta lei, só poderá ser provido quando se vagar e for extinto o cargo de Diretor Geral ora transferido para a Parte Suplementar.

Artigo 19.º — A função gratificada de Chefe da Consultoria Jurídica, da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, passa a ser da referência P.G.-10, da escala de valores a que alude o artigo 2.º da Lei n. 1.855, de 28 de outubro de 1952.

Artigo 20.º — Os advogados do Estado, designados para a Secretaria da Educação, na forma da legislação vigente, terão exercício na Consultoria Jurídica e poderão ser distribuídos pelos órgãos dependentes, da mesma Secretaria, onde se fizerem necessários, mediante designação do Secretário de Estado.

Artigo 21.º — Os funcionários que forem designados para cada um dos Setores criados na presente lei farão jus à gratificação mensal "pro-labore", na importância de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 22.º — Os cargos de Diretor de Divisão e Diretor de Serviço, criados de acordo com o artigo 15, serão providos por funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação.

Parágrafo único — Os cargos de chefia, criados por esta lei, serão providos por funcionários lotados na extinta Diretoria Geral da Secretaria da Educação, que já vêm exercendo funções de chefia.

Artigo 23.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 24.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 23.571, DE 23 DE AGOSTO DE 1954

Cria a 2.ª, 3.ª, e 4.ª, subdelegacias de polícia nas localidades conhecidas, respectivamente, por Ponte Grande, Socorro e Vila Natal, no distrito e município de Mogi das Cruzes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam criadas no distrito de Mogi das Cruzes, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda), 3.ª (terceira) e 4.ª (quarta) subdelegacias de polícia, com

sede nas localidades conhecidas, respectivamente, para Ponte Grande, Socorro e Vila Natal.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Pitino Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral-Substituto

PALACIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 20 DO CORRENTE

Declarando findos, a pedido, os afastamentos dos seguintes funcionários que se achavam à disposição do Departamento Estadual de Administração, nos termos do artigo 41 do D. L. n. 12.273, de 28-10-1941:

Sidney Fonseca Freire, Fiscal, classe "H", do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento de Produção Vegetal, — a partir de 16 do corrente; Maria Herminia Fernandes Magalhães, Diretora, padrão M, do Grupo Escolar Santo Expedito, em Alfredo Marcóndes, — a partir de 16 do corrente;

Salvador Bentivenha, Servente — Contínuo — Porteiro, classe "F", do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento de Imigração e Colonização; Celso de Barros, Desenhista, classe "L", do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura; e

Francisco José Alves Júnior, Assistente de Administração, classe "K", do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento de Imigração e Colonização.

Autorizando, nos termos do artigo 41 do D. L. n. 12.273, de 28-10-1941, os afastamentos dos seguintes funcionários para, sem prejuízo do vencimentos e demais vantagens dos seus cargos, prestarem serviços ao Departamento Estadual de Administração, até 31-12-1954:

Abgail Alvaranga Freire, Professora Secundária da Escola Normal Livre "Sedes Sapientiae", de Avaré; Nilce Eddy Correa Albers, Professora Primária, padrão "H", do Grupo Escolar de Vila Brasilândia, na Capital;

Edna Godoy, Professora Primária, padrão "H", do Grupo Escolar "Ribeiro do Vale", em Guararapes; e Pedro Ramires Fernandes, Escrivão, classe "H", do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Autorizando, nos termos do artigo 41 de D. L. 12.273, de 28-10-1941, a prorrogação, até 31-12-54, do afastamento do Sr. Paulo Roberto Rodrigues, Escrivão, classe "I", do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Departamento Estadual de Administração.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Concedendo licença, sem vencimentos, a partir de 29-7-1954, nos termos do artigo 178 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, a d. Maria Bordini do Amaral Ferreira, Técnico de Administração, classe "U", do Quadro da Secretaria do Governo, lotado neste Departamento, enquanto durar o afastamento do seu marido Athos da Silva Ferreira, Professor Secundário, padrão "L", que, por decreto de 21 publicado no "D. O.", de 22 de julho de 1954, foi posto à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 365 dias.

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 20 DO CORRENTE

Tornando sem efeito, à vista dos termos de declaração de desistência constantes do processo n. 653-54, os Atos de 6, publicados no "D. O.", de 7-7-54, que admitiram os Srs. José Maria Hücke Nitsch e Gilberto Bueno Sá Silva para exercerem, como extranumerários mensaisistas e em virtude de aprovação em concurso, a função de escrivão Ref. 22.

RELAÇÃO R.G. 67-54

Dos funcionários cujos afastamentos tiveram parecer favorável do Conselho Estadual do Serviço Civil do Departamento Estadual de Administração e autorização do Governador.

Deverão ser baixados os respectivos atos pelas Secretarias de Estado, nas quais estejam lotados os funcionários.